



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 079/2022

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 073/2022, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Compete a esta Comissão examinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei relacionados às matérias orçamentárias e tributárias, com destaque para o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os créditos adicionais e as contas apresentadas anualmente pelo prefeito, pela Mesa Diretora da Câmara e pelo Tribunal de Contas do Município.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis às fls. 77/81, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto. Ademais, há informações no parecer acima descrito, que a Contabilidade desta casa manifestou que o presente projeto segue suas normalidades, opinando de forma positiva.

A Comissão após análise da matéria resolve propor as seguintes emendas, sendo:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta a Seção III – Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emenda Individuais art. 40, com a seguinte redação:

“Art. 40º. As emendas de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da previsão da receita de imposto e transferência de impostos, com base no orçamento em vigência proporcionalmente ao número de Vereadores de cada bancada parlamentar.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do valor das emendas de bancada, será provisionado de forma exclusiva no Projeto da Lei Orçamentária Anual 2023 o percentual de 1% (um por cento) da receita de impostos e transferência de impostos, junto a reserva de contingência para cobertura das emendas de bancada.”

EMENDA MODIFICATIVA

1) O § 4º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

“§ 4º. Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais e de Bancadas, em cumprimento ao disposto na Seção III – Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas desta Lei.”

2) O caput do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As receitas serão estimadas tendo seu embasamento no comportamento da arrecadação, pelo município em período previsto até junho de 2022 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração Municipal, compatível com Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, observando-se o art. 3º desta Lei.”

3) O Título da Seção III e artigos da mesma passam a vigorar com as seguintes redações:

“Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas

Art. 38. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais e de bancada apresentadas pelo Legislativo, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo adotará todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes as emendas individuais e de bancadas.
(...)

Art. 41. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do **art. 39 e art. 40**, em montante correspondente a 2,2% (dois inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos, realizada no exercício de 2022.

Art. 42. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenta, de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

Art. 43. As programações orçamentárias previstas nos **art. 39 e art. 40** não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 44. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do **art. 41**, serão adotadas as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

(...)

Art. 45. Após o prazo previsto no § 2º e no inciso IV do caput do **art. 44** desta Lei, as programações orçamentárias previstas no **art. 41** não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do **art. 44**.

Art. 46. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista *no art. 41* desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

Parágrafo único. Suprimir

Art. 47. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no **art. 41** poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - Não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - Não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do **art. 44.**”

No que diz respeito a sequências de artigos posteriores ao supracitado, correspondentes ao CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS, passam a ser renumerados em continuidade aos artigos constantes nesta EMENDA.

3) Conforme solicitação formalizada através do Ofício nº 0290/2022-GAB/CNP, altera-se o Anexo II – Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, conforme substituição encaminhada pelo Executivo (fls. 83 a 85).

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da proposta orçamentária emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de lei com as emendas apresenta nos aspectos constitucional e legal.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Marcio
MÁRCIO NASCIMENTO

Presidente Relator

Marciano
MARCIANO

Vice-Presidente

Delize
DELIZE APARECIDA DE SOUZA CORREIA

Membro